



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Interessada: Escolinha Vida Infantil		
Ementa: Credencia a Escolinha Vida Infantil, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31 12 2003.		
Relator: Cláudio Régis de Lima Quixadá		
SPU Nº 01181079-3	Parecer Nº 0602/2002	Aprovado em: 25 09 2002

I – Relatório

Maria Furtado Lopes, diretora da Escolinha Vida Infantil, situada na Rua Verde, Nº 04, Conjunto Sítio São João, 60876-340 – Messejana, nesta Capital, fone 269 33 22 cadastrada sob o Nº 232 43 414, pertencente à rede particular de ensino, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ Nº 01 595 791/0001-02, tendo como mantenedora Maria Furtado Lopes – firma individual, mediante Processo Nº 01181079-3, de 28 05 2001, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição e a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, anexando, para isto, a documentação exigida pela legislação vigente.

O processo veio acompanhado dos seguintes documentos:

- Requerimento ao Presidente deste Conselho;
- Documentação referente ao imóvel da escola;
- Certidão de casamento de Maria Furtado Lopes;
- Declaração de firma individual;
- Planilha de despesa e receita;
- Documentos pessoais da mantenedora;
- Declaração como garantia de bem patrimonial, a sede da escola;
- Planta baixa e croqui de localização;
- Fotografias das principais dependências da escola;
- Laudo da inspeção sanitária, de 14 IV 2002, com validade até 17 IV 2002;
- Atestado de salubridade assinado pelo Médico Áttila Nogueira Queiroz - CRMCE 0429;
- Atestado de segurança assinado pelo Engenheiro Civil Luiz Florentino Góis – CREA-CE 4611-D;
- Relação do corpo técnico e administrativo;
- Habilitação da secretária Maria Ozélia Teixeira Mota – registro Nº 4753;
- Relação nominal e habilitação do corpo docente e contrato de trabalho;



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

- Relação do material de escrituração escolar;

Cont. / Parecer Nº 0602/2002

- Relação dos móveis e equipamentos;
- Proposta pedagógica do curso de educação infantil;
- Proposta pedagógica do curso de ensino fundamental;
- Calendário escolar;
- Plano de implantação da biblioteca;
- Relação do acervo bibliográfico;
- Relatório de verificação prévia do CREDE 21;
- Alvará de funcionamento;
- Declaração oficializando o endereço da escola;
- Organização dos grupos por sala do curso de educação infantil;
- Mapa curricular do curso de ensino fundamental;
- Declaração de entrega do censo escolar – 2000/2001;
- Indicação das séries desenvolvidas pela escola;
- Certidão civil negativa da empresa, emitida pelo 5º Ofício de Notas e Protesto de títulos;
- Declaração de firma individual;
- CNPJ 01 595 791/0001-02;
- Complemento das fotografias da escola;
- Relatório de visita “in loco”, realizado pelas Técnicas Francisca Eliane Roratto e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro;
- Ofício Nº 002/2002 da mantenedora comprometendo-se a proceder às reformas indicadas no relatório desta assessoria, em anexo;
- Ata da congregação dos professores devidamente assinada;
- Informação Nº 427/2002, de 06 VI 2002 da assessora Técnica Francisca Eliane Roratto.

A escola funciona nos turnos da manhã e tarde com o corpo docente composto por 04 (quatro) professoras, habilitadas no curso normal de nível médio, tendo a direção sob a responsabilidade da Professora Maria Furtado Lopes, graduada em Pedagogia e como secretária escolar, Maria Ofélia Teixeira Mota.

Conforme relatório de visita da assessoria técnica deste Conselho, a escola deverá proceder às reformas nas suas instalações físicas, oferecendo uma escola



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

organizada, pedagogicamente estruturada, entendendo-se que uma comunidade carente, também, precisa de uma escola digna.

Cont. / Parecer Nº 0602/2002

II – Fundamentação Legal

A documentação apresentada atende parcialmente às exigências da Resolução Nº 301/2000 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96.

III – Voto do Relator

Diante das considerações apresentadas, este Conselho é de parecer favorável a que este Conselho credencie e autorize o curso de educação infantil e ensino fundamental, de 1ª à 4ª série, pelo prazo de 02 (dois) anos, isto é, com validade até 31 de dezembro de 2003, tempo este, que a escola deverá se estruturar solicitando nova visita das assessoras deste órgão, para posterior renovação de credenciamento e autorização dos cursos oferecidos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

IV – Conclusão da Câmara

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 25 de setembro de 2002.

Cláudio Régis Lima Quixadá
Relator

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Parecer	Nº	0602/2002
SPU	Nº	01181079-3
Aprovado	em:	25 09 2002



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - CE
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 7674 – 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-mail: cec.informatica@secrel.com.br